

Sala 05 – CPLP I – no dia 02/07/2019 às 09:00 horas, Tomada de Preços nº 007/2019 (Processo Administrativo nº 7450/2019-SEGEF), objetivando a contratação de empresa de engenharia para realização de reforma e revitalização do Parque da Cidade, contendo repintura dos prédios, limpeza e reativação das piscinas, manutenção dos jardins, repintura da estrutura metálica das quadras cobertas e novo gramado sintético no campo de futebol society, conforme Convênio Federal com o Município de Rio das Ostras/RJ.
Valor Total Estimado: R\$ 1.387.082,25

LEIASE:

Sala 05 – CPLP I – no dia 02/07/2019 às 09:00 horas, Tomada de Preços nº 007/2019 (Processo Administrativo nº 7450/2019-SEGEF), objetivando a contratação de empresa de engenharia para revitalização das quadras poliesportivas do Parque da Cidade, conforme Convênio Federal com o Município de Rio das Ostras/RJ.
Valor Total Estimado: R\$ 1.387.082,25

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – Tel. (22) 2771-6404.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, visando garantir o princípio Constitucional da legitimidade dos atos administrativos praticados pela Administração Pública, em especial da publicidade, vem através deste NOTIFICAR os condutores abaixo relacionados a fim de, exercerem o direito a defesa prévia dos autos de infração e notificações lavrados pela SECTRAN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após essa publicação.

AUTO DE INFRAÇÃO|NOME NO DOCUMENTO|Nº DA PERMISSÃO
RO.01-001372|JOSE ROBERTO SOARES DA SILVA|0124
RO.01-001373|LEANDRO ROSARIO BATISTA|0216
RO.01-001374|MOACIR MARCELO LINDEN|0323
RO.01-001375|ANDRE BARRETO VIANNA|0364
RO.01-001574|JOSE ANTONIO SOUZA|0199

MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE
Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CHAMADA PÚBLICA - FEIRA DE ARTES E ARTESANATO DA PRAÇA DO ARTESÃO Nº 009/2019 - SEDTUR

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDTUR) torna público que irá realizar cadastro de expositores para compor a Feira de Artes e Artesanato da Praça do Artesão. Situada na Avenida Amazonas S/N lado da Praia.

I - DO OBJETO

O objeto desta chamada pública é a seleção de artesãos, que produzam seus artesanatos no município de Rio das Ostras e que queiram trabalhar na condição de expositor de produtos na Feira de Artes e Artesanato da Praça do Artesão, situada na Avenida Amazonas S/N - lado da Praia, criada pela Lei nº 1846/2014.

II - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

A autorização especial acima descrita terá duração de 01 (um) ano e será expedida na forma de concessão a título precário e temporário. O uso do espaço público obedecerá obrigatoriamente a Lei nº 2226/2019 de 18 de abril de 2019 que disciplina a organização, instalação e funcionamento de feiras livres especiais, para comercialização de produtos; hortifrutigranjeiros, artes, artesanato, artes plásticas, produtores de alimentos artesanais, gastronomia, economia solidária e antiguidades.

III - DA QUANTIDADE DE BARRACAS

Serão disponibilizados 48 (quarenta e oito) espaços para a montagem das barracas de Artesanato, sendo 03 (três) destes já destinados à Fundação Rio das Ostras de Cultura (FROC) na Feira de Artes e Artesanato da Praça do Artesão.

— sendo 10% (dez por cento) dos espaços destinados as pessoas com deficiência (PcD). Os espaços estão disponíveis a partir do cadastramento realizado pela Chamada Pública 009/2019.

IV - DA LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Os espaços públicos aos quais se permitirá o uso serão segmentados e definidos pelo Comitê Gestor Municipal de Feiras de Rio das Ostras (CGMF-RO).

V - DO PADRÃO E CUSTEIO

As barracas serão padronizadas, sendo seu custo de aquisição e manutenção, totalmente a cargo do cadastrado contemplado, devendo respeitar as especificações técnicas exigidas abaixo:

VI - ESPECIFICAÇÕES DAS BARRACAS

Barracas medindo 1,60m de largura, 1,00m de profundidade e 2,00m de altura, com cobertura no mesmo padrão das já existentes na feira. As barracas deverão ser construídas de material em madeira.

VII - DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão realizadas nos dias 06 de junho de 2019 a 10 de junho de 2019, na Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, localizada na Rua Campo do Albacora nº 75 Loteamento Atlântica, através de processo no Protocolo Geral, no horário das 09h às 16:00 horas.

Os interessados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- I - 01 (uma) cópia do documento de identidade (RG) e 01 (uma) cópia do cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal (CPF) do expositor;
- II - Comprovante de endereço do Município de Rio das Ostras atualizado;
- III - 01 (uma) cópia do documento de identidade (RG) e 01 (uma) cópia do cadastro de Pessoa Física junto à Receita Federal (CPF) do suplente.

§ 1º - O Cadastro definitivo dos feirantes ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDTUR.

Não serão aceitas inscrições posteriores ao período determinado nesta Chamada Pública. No momento da inscrição, o candidato a expositor deverá informar se é portador de necessidades especiais para concorrer dentre as vagas destinadas neste edital.

VIII - DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

O processo de classificação dos inscritos se dará através dos seguintes critérios de obrigatoriedade:

- 1º - Ter idade mínima de 18 anos;
- 2º - Não ser permissionário da Renda Alternativa;
- 3º - Não ocupar espaço em outras feiras do município.

O processo de classificação dos inscritos se dará através dos seguintes critérios de pontuação:

- 1º - Ser residente ativo cadastrado através da Chamada Pública nº 002/2019 de 18/02/2019 a 22/02/2019: 3 pontos;
- 2º - Comprovar ser morador do Município de Rio das Ostras: 1 ponto;
- 3º - Possuir Carteira do Programa do Artesanato Brasileiro – PAB: 1 ponto.

Parágrafo Único: O critério para desempate será a idade mais avançada entre os candidatos empatados.

IX – DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Os candidatos classificados terão seus nomes divulgados no Diário Oficial do município de Rio das Ostras.

X - DO PRAZO PARA INICIAR O FUNCIONAMENTO

Os cadastrados terão prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação de seu nome no Jornal Oficial para assinatura do termo de concessão e instalação plena com suas barracas e respeitando o período de funcionamento previsto no regulamento, sob pena de ser substituído.

XI - DA FIDELIDADE DO USO

Somente o contemplado e/ou seu suplente poderá fazer uso do objeto desta cessão; ficando expressamente proibido a sua transferência sob quaisquer condições.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Prefeito do Município de Rio das Ostras poderá anular esta Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar tal conduta. O cadastramento do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do regulamento da feira e desta Chamada Pública, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

Rio das Ostras, 05 de junho de 2019.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E PESCA – CMDRSP

REGIMENTO INTERNO

DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca de Rio das Ostras, criado pela Lei nº 0627/2002, em 7 de março de 2002, com base na Lei Orgânica Municipal no seu artigo 265 § único, de natureza permanente e caráter consultivo e deliberativo, atuará na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas agrícolas e pesqueiras, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, e terá disciplinada sua organização e reguladas suas atividades de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - Constituem atribuições principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP:

- a) Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do município, priorizando a agricultura familiar e pesca artesanal;
- b) Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores e pescadores, e recomendando sua execução;
- c) Exercer vigilância e avaliação sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- d) Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e pesqueira e para a geração de emprego e renda nos setores;
- e) Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e pesqueiro, e à organização dos produtores e pescadores e a regularidade do abastecimento alimentar do município.
- f) Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e pesqueiras desenvolvidas no município;
- g) Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural e pesqueiro.
- h) Identificar e auxiliar na busca de recursos da União, do Estado e de Instituições, para aplicação dos programas de agropecuária e pesca, bem como fiscalizar a sua aplicação;
- i) Emitir parecer sobre convênio, acordo de cooperação, comodato, empréstimo e obtenção de recurso pelo Executivo Municipal para atividades voltadas à agropecuária e pesca;
- j) Colaborar na programação dos serviços de ampliação, manutenção e readequação da rede viária municipal;
- k) Preparar e encaminhar aos canais competentes propostas de plano Plurianual e do orçamento anual da Prefeitura para o desenvolvimento do setor agropecuário e pesqueiro;
- l) Manter sistemas de análises e informações sobre a atividade agropecuária e pesqueira do município.
- m) Nomear Comissão para realizar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca para a renovação bianual.

Artigo 3º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP referem-se a:

- a) Planejamento e orçamento;
- b) Assistência técnica e extensão rural;
- c) Fomento rural;
- d) Proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;
- e) Defesa agropecuária;
- f) Informação agrícola e pesqueira;
- g) Associativismo e cooperativismo;
- h) Irrigação e drenagem;
- i) Mecanização agrícola;
- j) Educação rural e educação profissional;
- k) Inspeção e fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
- l) Bem estar e lazer;
- m) Crédito rural.

§ Único – Para Conseqüência de suas ações, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP poderá convidar especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privados, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento dos assuntos pertinentes.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP de composição paritária, será composto por 16 (dezesseis) membros efetivos e seus suplentes, sendo 04 (quatro) representantes indicados pelo poder público municipal, 04 (quatro) representantes de instituições técnicas de áreas afins a agricultura, pesca e desenvolvimento sustentável, e outros 08 (oito), preferencialmente, dentre as organizações dos agricultores familiares, dos beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, das organizações de pescadores artesanais, das organizações da sociedade civil e das entidades parceiras.

§ 1º - Na impossibilidade de preenchimento das 8 vagas de representação da sociedade civil poderão ser ocupadas por pescadores artesanais e agricultores familiares.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP de entidades que estejam juridicamente constituídas e em regular funcionamento, salvo o caso previsto no parágrafo 1º.

§ 3º - Os titulares dos órgãos ou entidades representantes indicados pela Conferência com um membro titular, terão suas designações formalizadas posteriormente por ato do Prefeito.

§ 4º - A inclusão de novas entidades ou órgãos, em caráter de substituição, será apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP em reuniões com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades participantes.

§ 5º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante à municipalidade.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, a partir da publicação da posse.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP tem a seguinte organização:

- I. 01 (um) Presidente do Conselho;
- II. 01 (um) Vice-Presidente;
- III. 01 (um) Primeiro Secretário;
- IV. 01 (um) Segundo Secretário;
- V. Comissão de Estudos Específicos.

Parágrafo Único - Os membros da estrutura executiva serão eleitos em reunião plenária do conselho;

Artigo 6º - Aos Conselheiros do CMDRSP compete:

- a) Participar das votações;
- b) Dar parecer em matéria que lhe for distribuída;
- c) Propor planos de trabalho;
- d) Realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade;
- e) Propor Comissões de Estudos Específicos;
- f) Participar das comissões de Estudos Específicos quando designados para tal.

Artigo 7º - Ao Presidente do CMDRSP compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
 - b) Representar o CMDRSP;
 - c) Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CMDRSP;
 - d) Exercer o voto de qualidade;
 - e) Delegar atribuições;
 - f) Supervisionar todas as atividades do CMDRSP;
 - g) Encaminhar os casos omissos e emergenciais para discussão na plenária.
- § único - O Presidente do CMDRSP poderá delegar atribuições aos seus membros, sempre que necessário, ao cumprimento das finalidades da Entidade, observadas as limitações legais.

Artigo 8º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II. Propor planos de trabalho;
- III. Participar das votações;
- IV. Assessorar a Presidência.

Artigo 9º - Ao Primeiro Secretário Compete:

- I. Assessorar diretamente o Presidente;
 - II. Distribuir, acompanhar e auxiliar as reuniões, comissões e os trabalhos das assessorias técnicas;
 - III. Fornecer aos conselheiros as informações subsidiando-os nos trabalhos;
 - IV. Redigir todas as correspondências do conselho, atas, relatórios, comunicados e pareceres das câmaras e comissões;
 - V. Providenciar as convocações e publicações de todos os atos do conselho;
 - VI. Manter em dia arquivos de documentos, correspondências e literaturas.
- § único - Na ausência do primeiro secretário, o segundo secretário assume suas competências.

Artigo 10º - As comissões de Estudos Específicos serão organismos de assessoramento direto do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP, podendo ser constituídas tantas quantas forem necessárias, temporárias ou permanentes.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP reunir-se-á em dependência previamente determinada pelo Presidente em reuniões ordinárias com periodicidade bimestral por convocação do seu Presidente e extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes convocadas formalmente pelo Presidente ou por 25% (vinte e cinco) dos membros titulares em exercício.

§ 1º - Nas plenárias ordinárias serão cumpridas pautas, previamente elaboradas e distribuídas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para estudo e conhecimento dos seus membros.

§ 2º - Uma vez recebida a pauta, as entidades terão 03 (três) dias úteis para solicitarem inclusão de ponto de pauta anteriormente definido e/ou devidos ajustes.

§ 3º - A convocação das reuniões plenárias ordinárias deverá estar acompanhada das informações e/ou documentação completas sobre os assuntos a serem objeto de deliberação.

§ 4º - Das reuniões plenárias lavrar-se-ão atas com sumário do que durante elas houver ocorrido.

I - Das atas constará, minimamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Nome dos membros presentes;
- c) Resumo do expediente;
- d) Relações das matérias distribuídas;
- e) Pareceres emitidos;
- f) Deliberações tomadas.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, 50% (cinquenta) mais um, em efetivo exercício considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares em primeira convocação; em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com 40% (quarenta) mais um dos seus membros; em terceira e última convocação, mais 15 (quinze) minutos depois, com quantos membros estiverem presentes.

§ 1º - Será exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo exercício considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, nas reuniões para deliberação das seguintes matérias especiais: Eleição da estrutura executiva, Orçamento, Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, Fundo Municipal, Destinação e Aplicação de Recursos e Outras Fontes, alteração do presente Regimento e solicitação de Auditoria.

§ 2º - Cada Conselheiro disporá de 05 (cinco) minutos para discutir a matéria em debate, podendo ou não conceder apertes, podendo este tempo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 3º - As reuniões serão públicas podendo ser franqueada a palavra ao município por inscrição e tempo limitado.

§ 4º - Toda vez que a conclusão de uma Comissão for submetida ao Conselho, seu Relator disporá de 15 (quinze) minutos para justificar a conclusão, podendo este tempo ser prorrogado a critério do Presidente.

§ 5º - Uma vez encaminhada para votação a matéria não poderá ser discutida no seu mérito.

Artigo 13 - As Comissões de Estudos Específicos serão constituídas por 01 (um) Relator e no mínimo 02 (dois) Analistas que tenham conhecimento sobre o assunto a ser analisado pela Comissão.

§ 1º - O Relator da Comissão deverá ser membro do Conselho e os Analistas poderão ou não ser membros do Conselho.

§ 2º - As conclusões de cada Comissão de Estudos Específicos serão apresentadas sob a forma de relatório para apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - A Entidade ou órgão membro do CMDRSP que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas sem justificativa formal será substituída.

Artigo 15 - As Entidades ou órgãos poderão solicitar a substituição de seus representantes através de ofício ao Presidente do CMDRSP, que encaminhará ao Prefeito para devida formalização de designação.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da implantação e implementação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Pesca – CMDRSP, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Artigo 17 - Os Conselheiros que tiverem assuntos a serem tratados ou debatidos deverão encaminhá-los ao

Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para inclusão na pauta da próxima reunião. Matéria que o Conselheiro considerar urgente poderá ser encaminhada por escrito ao Primeiro Secretário, antes da abertura dos trabalhos, que fará a apreciação e encaminhamento ao Presidente para decidir sobre a conveniência e oportunidade de inclusão na pauta.

Artigo 18 - As dúvidas surgidas na aplicação desde Regimento interno e os casos omissos serão objetos de estudo e decisão do Conselho.

Artigo 19 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Rio das Ostras, 05 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS CONVOCA os Conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada com assento no mencionado Conselho e a sociedade em geral para a REUNIÃO ORDINÁRIA a se realizar em 12 de Junho de 2019 às 14h, na Secretaria de Bem-Estar Social - SEMBES, situada na Rua Araruama, 86, Centro - Rio das Ostras.

Pauta:

- 1- Estruturação de Resolução que Aprova Regulamentação da Lei Municipal de Benefícios Eventuais;
- 2- Assuntos Gerais.

Rio das Ostras, 05 junho de 2019.

CARLOS VINÍCIUS CÔRTEZ PENHA
Vice-Presidente do CMAS

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS**NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas – SEMOP, visando garantir o princípio constitucional da legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, NOTIFICA o proprietário/responsável pelos processos abaixo relacionados, nos termos do Decreto Municipal nº 947/2014, Art. 4º, §7º, a cumprir as exigências constantes dos autos. Tendo o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para atendimento. Expirado o referido prazo, o processo será arquivado.

GIOVANI VIEIRA GUIMARÃES
Subsecretário Administrativo de Obras

PROCESSO|REQUERENTE
55946|2013|ELIZETE SOLANGE BERTOLIN DE CASTRO
2683|2017|ROBERTO ISMERIO
37224|2018|JOSE LUIZ BRAVO
17553|2016|LEONARDO CARNEIRO DANTAS

Entrada Franca

PROJETO
NATUREZA E ARTE
Sensibilidade e Essência da Criação

EXPOSIÇÃO FOTOGRAFICA COLETIVA

ALEXANDRE ARAÚJO E CONVIDADOS
*Amanda Brandão. Bruno Gripp. Carlos Jofre
Eduardo Araújo. Natalia Bastos. Rubia Villete*

O Meio Ambiente em Sete Olhares
06/06 a 07/07/2019
9h às 16h
de Segunda a Domingo

GALERIA LÉA PIMENTEL
Hall do Parque dos Pássaros
Rua Petrópolis, s/nº - Jardim Mariléa

Parque dos Pássaros
PREFEITURA RIO DAS OSTRAS